

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

Fundado em 24/10/71 - Reconhecido em 14/08/73

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

Fundado em 23/05/70 - Reconhecido em 15/03/72

Jurisdição: Aguas de Chapecó, Águas frias, Caxambú do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Lageado Grande, Marema, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Saudades, União D' oeste e Xaxim.

CHAPECÓ - SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETEMBRO-1997/98

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ**, representando os empregados no comércio dos municípios de: **CHAPECÓ, ÁGUAS DE CHAPECÓ, ÁGUAS FRIAS, CAXANBÚ DO SUL, CORDILHEIRA ALTA, CORONEL FREITAS, FORMOSA DO SUL, GUATAMBÚ, IRATI, JARDINÓPOLIS, LAGEADO GRANDE, MAREMA, NOVA ERECHIM, NOVA ITABERABA, PALMITOS, PINHALZINHO, PLANALTO ALEGRE, QUILOMBO, SÃO CARLOS, SAUDADES, UNIÃO D'OESTE e XAXIM**, todos neste estado, neste ato representado por seu Presidente, **EUCLIDES ANTONIO BADIN**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ**, representando a categoria econômica do comércio varejista nos municípios supra citados, neste ato representado por seu Presidente, **HERMES IGNACIO PALAORO** e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** com sede em Florianópolis/SC, representando a categoria econômica do comércio atacadista nos municípios supra citados, neste ato representada por seu Presidente, **ANTONIO EDMUNDO PACHECO**, na forma que a seguir se estabelece, abrangendo toda a categoria profissional sob a jurisdição dos convenientes:

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Em **01/09/97**, todos os salários fixos dos comerciários, percebidos no mês de **SETEMBRO/96**, serão reajustados no percentual de **5,0%** (cinco inteiros) por cento, correspondente aos índices inflacionários integrais apurados no período de setembro/96 a agosto/97 acrescido de aumento real.

Parágrafo único - Serão compensados todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos espontâneos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no item XII da Instrução Normativa número 01 do TST.

0.2 - PROPORCIONALIDADE:

Aos empregados admitidos após a **DATA BASE** de **SETEMBRO/96**, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa,

mediante a aplicação do índice inflacionário acumulado e relativo ao período trabalhado e o aumento real.

Parágrafo único - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito de mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Obs.: As partes convenientes, afim de facilitar os cálculos previstos na cláusula anterior, estabelecem de forma simplificada os referidos reajustes na TABELA a seguir:

TABELA DE CORREÇÃO SALARIAL - SETEMBRO/97

Mês de admissão:	Percentual de reajuste c/ aumento real	Fator de correção
Até Set/96	5.00 %	1.0500
Out/96	4.91 %	1.0491
Nov/96	4.46 %	1.0446
Dez/96	4.05 %	1.0405
Jan/97	3.65 %	1.0365
Fev/97	2.76 %	1.0276
Mar/97	2.25 %	1.0225
Abr/97	1.50 %	1.0150
Mai/97	0.84 %	1.0084
Jun/97	0.67 %	1.0067
Jul/97	0.26 %	1.0026
Ago/97	00.0 %	1.0000

03 - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o **SALÁRIO NORMATIVO** para a categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir do mês de setembro/97, nos seguintes valores:

General:

- a) **Município de Chapecó:** R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
b) **Demais Municípios:** R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)

Parágrafo-1° - Para os empregados que exercem a função de faxineiro(a) ou zelador(a) o Salário Normativo será o equivalente a **85%** (oitenta e cinco) por cento dos valores estabelecidos no item "a" e "b" desta cláusula.

Parágrafo-2° - Para os empregados menores de 17 (dezessete) anos que exercem a função de empacotadores em "boca de caixa" de supermercados e office-boys em qualquer empresa do comércio o Salário Normativo será o equivalente a **70%** (setenta por cento) dos valores estabelecidos nos itens "a" e "b" desta cláusula.

Parágrafo-3° - Os comerciários farão jus ao Salário Normativo após 90 (noventa) dias de trabalho.

04 - QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados na função de Caixa, com responsabilidade sobre o mesmo, serão remunerados com o adicional mensal equivalente a **20%** (vinte por cento) do valor do **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria.

Parágrafo único - O valor do adicional integra o salário para todos os efeitos legais.

05 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONADOS:

Aos empregados comissionados, fica assegurado como garantia mínima o **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria previsto na cláusula 03 desta convenção.

06 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

As empresas concederão antecipação do 13º Salário, correspondente a **50%** (cinquenta por cento) do salário, aos empregados que requeiram até **10** (dez) dias antes do início das férias.

07 - DO FORO:

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pela **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CHAPECÓ**.

08 - PENALIDADES:

As empresas pagarão multa correspondente a **20%** (vinte) por cento do Salário Mínimo, pelo descumprimento de obrigação de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

09 - VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses com início em **01 de setembro de 1997**.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em **5 (cinco)** vias datilografadas com igual teor e forma.

Chapecó, 29 de setembro de 1.997

EUCLIDES ANTONIO BADIN

Presidente do
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CHAPECÓ

HERMES IGNACIO PALAORO

Presidente do
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CHAPECÓ

ANTONIO EDMUNDO PACHECO

Presidente da
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA